Para Transferência cr$ 3.200

Artigo 2º). Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal e
afixada por edital no lugar
de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Diarcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Lei nº 679, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º). O Artigo 1º da Lei Municipal nº 617, de 20 de dezembro de 1965, passará a ter a seguinte redação:

" A Tabela para cobrança da Taxa de Esgotos anexa a Lei Municipal nº 10 de 24 de setembro de 1948,

fica estabelecida da seguinte forma:

Taxa de Esgotos

para cada ligação cr$ 500

Caução

para cada ligação cr$ 3.000

Artigo 2º) - Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei Municipal nº 10 de 24 de setembro de 1948.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria
da Prefeitura e afixada por
edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

ALTERADA P/LEI 752

Lei Nº 680 de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições